

DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o adjudicatário, a juízo da Administração, à multa de mora de 0,3% por dia de atraso sobre o valor de cada item não entregue no prazo, limitada a 10%, que será deduzida do pagamento que o TRT-12ª Região fará ao mesmo, facultada ainda ao Tribunal a aplicação das demais sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei de Licitações.

16.2- Nos termos dos art. 87 e 88 da referida lei, pela inexecução total ou parcial das obrigações, o Tribunal poderá aplicar ao adjudicatário as seguintes penalidades:

16.2.1- Advertência.

16.2.2- Multa compensatória.

16.2.2.1- Por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração.

16.2.2.2- Por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração.

16.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2.4- Impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.2.3, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência da contratação, cujo valor poderá ser retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

DA ENTREGA DO OBJETO

-O objeto da presente licitação deverá ser entregue no Almoxarifado deste Tribunal, situado na rua Santos Saraiva, nº1309 fundos, Estreito, Fpolis-SC, CEP:88070-101.

-Prazo de entrega do objeto licitado de 30 dias, a contar da comunicação por e-mail, da publicação da(s) Nota(s) de Empenho no site www.trt12.jus.br.